

LEI Nº 074, PROMULGADA EM 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

DEFINE AS INFORMAÇÕES DE VEICULAÇÃO OBRIGATÓRIA NAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de Nova Lima, por seus representantes aprova e a Mesa Diretora promulga a seguinte Lei:

Art.1º Independentemente das informações que o Poder Executivo considere de seu interesse divulgar, todas as placas de sinalização de obras públicas do Município deverão informar aos cidadãos:

- I – a identificação da obra, inclusive com a numeração do processo licitatório ou de dispensa correspondente;
- II – o custo total e a origem dos recursos financeiros destinados ao seu custeio;
- III – a data de início e o prazo previsto para a conclusão;
- IV – nome e registro no CREA dos engenheiros responsáveis, pela execução da obra e pela fiscalização da obra;
- V – telefones para contato com o órgão público responsável pela fiscalização da obra.

Art.2º Nas obras já iniciadas, as placas de sinalização deverão atender ao disposto no art. 1º no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta Lei, caso não sejam concluídas antes.

Art.3º A sinalização de obras do Município em desacordo com as disposições desta Lei fere o direito fundamental à informação e o princípio da transparência e será passível de penalização nas esferas cíveis e administrativas pertinentes.

Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 11 de dezembro de 2020.



FAUSTO NIQUINI FERREIRA
Presidente



ALESSANDRO LUIZ BONIFÁCIO
Vice-Presidente



ÁLVARO ALONSO PEREZ MORAIS DE AZEVEDO
Secretário

Ofício 151/2020

Nova Lima, 14 de dezembro de 2020.

Ao Gabinete do Prefeito Vítor Penido de Barros.

Ref: "veto integral ao Projeto de Lei nº 1.965/2020".

O Presidente desta Casa, no exercício de suas atribuições e no uso das disposições que lhe conferem o Regimento Interno e a Lei Orgânica do Município, vem informar a V.Exa. que acusado o recebimento do VETO mencionado de lavra do Executivo, este foi levado em votação e apuração em reunião extraordinária do dia 11 de dezembro de 2020, constatado o resultado do veto: 10 (dez) votos contrários.

Assim, tendo em vista que a rejeição do veto exige voto da maioria absoluta dos vereadores nos termos do parágrafo 2º do art. 62 da Lei Orgânica Municipal e parágrafo 3º do art. 185 do Regimento Interno desta Casa de Leis o **VETO FOI REJEITADO**, tornando-se formalmente aprovado o Projeto de Lei em questão.

Ressalta-se, ainda, que a Lei oriunda da aprovação, recebeu o nº **Lei 074, promulgada em 11 de dezembro de 2020.**

Atenciosamente,



FAUSTO NIQUINI
Presidente

